

LEI N.º 10.307, DE 11/09/79 (D.O. 14/09/1979)

INCLUI INCISOS NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 1.º DA [LEI Nº .9.561, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971](#),E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º- Ficam incluídos no Parágrafo Único, do Art. 1o. da [Lei nº. 9.561, de 16 de dezembro de 1971](#), os seguintes incisos:

VI - Gabinete da Presidência e Setor de Segurança da Assembléia Legislativa do Estado;

VII - Gabinete da Presidência e Setor de Segurança do Tribunal de Justiça do Ceará.

Art. 2.º - Ficam convalidados os atos administrativos concessivos de Gratificação de Representação de Gabinete aos Militares do Estado porventura praticados por qualquer dos Chefes dos Poderes do Estado.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 1979.

VIRGILIO TAVORA

Liberato Moacyr de Aguiar

Categoria da Lei: Ordinária.

Temática: Trabalho Administração e Serviço Público, Orçamento, Finanças e Tributação.

Palavras-chave: LEI N.º 10.307, atos, administrativos, segurança, tribunal, militares, gratificação.